



LEI COMPLEMENTAR Nº 153

Isenta do pagamento do IPTU e institui alíquota especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - as entidades recreativas e as esportivas, no que concerne aos imóveis integrantes de seu patrimônio, cujo valor venal, globalmente considerado, não ultrapasse, em cada exercício, a 4.000 Unidades de Referência Padrão - URP.

Art. 2º - As entidades recreativas e as esportivas não enquadradas no art. 1º ficam sujeitas à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, com a aplicação de uma alíquota única de 0,2% (dois décimos por cento).

Art. 3º - Ficam excluídas da isenção prevista por esta Lei as entidades que apresentarem irregularidades face à legislação do Município.

Art. 4º - Para usufruir dos benefícios e vantagens instituídos nesta Lei, as entidades deverão, no exercício de 1987, requerê-los no prazo de até 90 dias, a contar de janeiro de 1987.

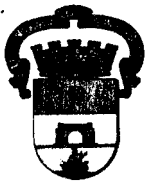
Parágrafo único - Nos demais exercícios, serão observados os prazos ordinários da Legislação Tributária do Município.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

.

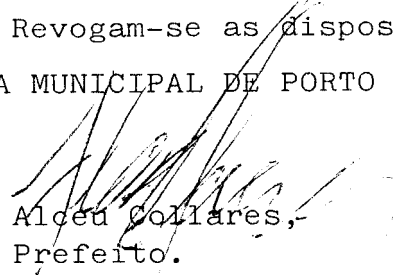
PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PUE	PUL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						053806.86.7X			



.....

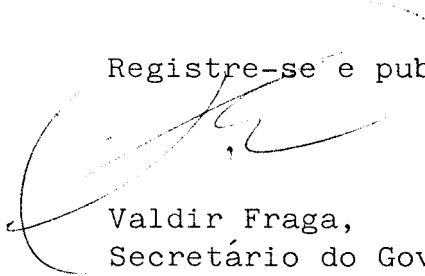
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de fevereiro
de 1987.


Alceu Collares,
Prefeito.

Dilma Vana Rousseff Linhares,
Secretária Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.


Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC